



# BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 205

Recife, 15 de dezembro de 2023

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**REITOR**

Marcelo Brito Carneiro Leão

**VICE-REITOR**

Gabriel Rivas

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Mozart Alexandre Melo de Oliveira

**PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Flávia Carolina Lins da Silva

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA**

Moisés de Melo Santana

**PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL**

Severino Mendes de Azevedo Junior

**PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Maria Madalena Pessoa Guerra

**PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO**

Carolina Guimarães Raposo

**PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Renata Andrade de Lima e Souza

## **APRESENTAÇÃO**

---



Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da

Instituição.

Conforme Resolução CONSU/UFRPE nº 071, de 18 de dezembro de 2020, as portarias no âmbito da UFRPE serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Institutos e Núcleos Administrativos, caso as mesmas não tenham como consequência efeitos financeiros.

---

## **EDIÇÃO**

---

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

**SUMÁRIO**

---

DELOGS .....	4
UAEADTec .....	4

## DELOGS

PORTARIA Nº 49/2023 - DELOGS, de 13 de Dezembro de 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Nº 1.344/2022-GR, bem como da competência atribuída à função pela Instrução Normativa 001/2013-GR,

RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR a servidora Stella de Mello Alves, SIAPE 1266359, para atuar na função de Fiscal Setorial (UABJ) e o servidor Jonatas Manoel de Moura, SIAPE 3369558, para atuar na função de Fiscal Setorial Suplente (UABJ) do contrato nº 06/2019, celebrado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa Serval Serviços e Limpeza LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, dispensando os servidores anteriormente designados para essas mesmas funções no referido contrato.

Art 2º Esta portaria está associada ao processo de número 23082.007854/2020-42 e entrará em vigor a partir da publicação no Boletim Oficial da UFRPE.

PORTARIA Nº 50/2023 - DELOGS, de 13 de Dezembro de 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Nº 1.344/2022-GR, bem como da competência atribuída à função pela Instrução Normativa 001/2013-GR,

RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR a servidora Stella de Mello Alves, SIAPE 1266359, para atuar na função de Fiscal Setorial (UABJ) e o servidor Jonatas Manoel de Moura, SIAPE 3369558, para atuar na função de Fiscal Setorial Suplente (UABJ) do contrato nº 14/2022, celebrado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa Inteligência Segurança Privada LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial ostensiva armada e desarmada, dispensando os servidores anteriormente designados para essas mesmas funções no referido contrato.

Art 2º Esta portaria está associada ao processo de número 23082.002291/2021-46 e entrará em vigor a partir da publicação no Boletim Oficial da UFRPE.

PORTARIA Nº 51/2023 - DELOGS, de 13 de Dezembro de 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Nº 1.344/2022-GR, bem como da competência atribuída à função pela Instrução Normativa 001/2013-GR,

RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR o servidor Jonatas Manoel de Moura, SIAPE 3369558 para atuar na função de Fiscal Setorial (UABJ) e a servidora Stella de Mello Alves, SIAPE 1266359, para atuar na função de Fiscal Setorial Suplente (UABJ) do contrato nº 25/2023, celebrado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa Ética Empreendimento e Serviços Terceirizados Eireli, cujo objeto é a contratação de serviço continuado de motorista e de apoio às atividades de transporte com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Art 2º Esta portaria está associada ao processo de número 23082.030533/2023-53 e entrará em vigor a partir da publicação no Boletim Oficial da UFRPE.

PEDRO HENRIQUE CORDEIRO FREITAS

## UAEADTec

INSTRUÇÃO NORMATIVA UAEADTec/UFRPE Nº 002, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre indicadores de eficiência da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), na modalidade de Educação a Distância (EAD), em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes (Capes).

A substituta eventual da Direção Geral e Acadêmica da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria nº Portaria GR nº 1.235, de 11 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 2022, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir indicadores de eficiência e os responsáveis para coleta das informações, elaboração do cálculo e acompanhamento de evolução. Os indicadores servem como ferramenta auxiliar a necessária autoavaliação institucional.

### CAPÍTULO II METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DO CUSTO DE FORMAÇÃO DOS ALUNOS E DE TAXA DE SUCESSO

#### Seção I CUSTO CORRENTE / ALUNO EQUIVALENTE

Cálculo do custo corrente

Art. 2º A metodologia objetiva fazer a apropriação dos custos da UAEADTec por meio da identificação dos gastos diretamente atribuíveis à unidade tendo em vista a orientação do TCU (ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DE GESTÃO DECISÃO Nº 408/2002-PLÊNARIO e ACÓRDÃO Nº 1043/2006 e Nº 2167/2006 – PLÊNARIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO). Quais sejam:

I - gastos com a remuneração de professores e técnicos administrativos da UFRPE, alocados exclusivamente na UAEADTec: Representam os valores apropriados aos recursos humanos utilizados em caráter exclusivo pela unidade de educação a distância. A informação é obtida diretamente do SIAPE e fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE). Note-se que, em entidades integrantes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), a despesa liquidada com pessoal, encargos e benefícios da folha de pagamentos tende a representar mais de 80% da despesa total liquidada das entidades. Este valor a ser levantado é de responsabilidade da Seção de Recursos Humanos da UAEADTec junto à Progepe e deve ser encaminhado ao presidente da Comissão de Indicadores para a finalização do cálculo do indicador Custo formação alunos;

II - gastos com bolsas a professores/alunos da UAEADTec, custeadas pela CAPES/UAB: Compreendem os valores liquidados a título de bolsas de caráter diverso a professores e alunos da UFRPE diretamente associados à UAEADTec. Este valor a ser levantado é de responsabilidade do Apoio Acadêmico Operacional (UAB) da UAEADTec no sistema SGB (CAPES) e deve ser encaminhado ao presidente da Comissão de Indicadores para a finalização do cálculo do indicador Custo formação alunos, e;

III - demais gastos específicos com a UAEADTec, executados por TED ou diretamente pela CAPES: Dizem respeito à liquidação da despesa executada por meio da utilização dos recursos transferidos por meio de TED da Capes à UFRPE, para utilização exclusiva nas atividades de educação à distância. Os montantes são auferidos por meio de consulta elaborada no Tesouro Gerencial. Este valor a ser levantado é de responsabilidade da Seção de Contabilidade da UAEADTec e deve ser encaminhado ao presidente da Comissão de Indicadores para a finalização do cálculo do indicador Custo formação alunos.

Art. 3º Os montantes auferidos são, pois, os seguintes:

Item
Gastos com a remuneração de professores e técnicos administrativos da UFRPE, alocados exclusivamente no EaD
Gastos com bolsas a professores/alunos do EaD, custeadas pela Capes através do Programa UAB
Demais gastos específicos com o EaD, executados por TED ou diretamente pela CAPES
Gastos totais apropriados por competência no exercício ( R\$)

Cálculo aluno equivalente e taxa de sucesso na graduação

Art. 4º Até o fim do primeiro trimestre letivo do ano, a Comissão de Indicadores da UAEADTec deve solicitar à Secretaria de Tecnologias Digitais (STD), via abertura de chamado, a extração da base de dados dos discentes com os campos MATRICULA, NOME COMPLETO, PERIODO INGRESSO, TIPO INGRESSO, PERFIL\_CURRICULAR, POLO, PERIODO\_INTEGRALIZACAO (caso esteja integralizado), DATA\_COLACAO\_GRAU (caso tenha colado grau).

Art. 5º A partir do recebimento e homologação da base de dados da STD, a comissão de indicadores tem um mês para atualizar o cálculo da taxa de sucesso na graduação (TSG), indicador calculado a partir da razão de diplomados e ingressantes por semestre de oferta, para cada curso e cada polo de apoio presencial. A partir do semestre de entrada, verifica-se a quantidade de estudantes ingressantes (NI) e a quantidade de estudantes diplomados (NDI) daquele semestre de entrada. Devido à irregularidade da oferta, não será considerado critério de limite de tempo dos cursos. A fórmula da TSG é dada por:  $TSG = NDI / NI$ , onde NI = Número de ingressantes no semestre, NDI = Número de diplomados dentre os ingressantes NI, de acordo com a metodologia do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Orientações para o cálculo dos indicadores de gestão: decisão plenária n 408/2002, 2006).

Art. 6º Neste mesmo período, a comissão de indicadores deve calcular o aluno - equivalente por curso da UAEADTec levando em consideração o ano letivo anterior à data de solicitação da base de dados. Para o cálculo do Aluno Equivalente do EAD, deve ser utilizada a forma de cálculo indicada pelo TCU para cálculo do Aluno Equivalente da graduação (ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DE GESTÃO DECISÃO Nº 408/2002-PLENÁRIO e ACÓRDÃO Nº 1043/2006 e Nº 2167/2006 – PLENÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO).

Art. 7º Para cálculo do Aluno Equivalente da graduação, utilizam-se as quantidades de ingressantes e concluintes, considerando uma ponderação que atribui um fator de retenção para cada curso, bem como uma duração padrão e um peso, a fim de tornar os diferentes cursos comparáveis entre si. O fator de retenção, a duração padrão e o peso dos cursos são estabelecidos pela tabela da SESu.

Art. 8º A fórmula do aluno-equivalente é dada por:  $Aluno - equivalente = [(NDI * DPC) * (1 + Fator) + ((NI - NDI) / 4) * DPC] * Peso$ , onde NI = Número de ingressantes no ano, NDI = Número de diplomados no ano (ou integralizados, na ausência dos diplomados); DPC = Duração do curso em anos; Peso = Peso do curso; Fator = Fator de retenção.

§1º No caso do indicador de aluno- equivalente, o cálculo deve ser feito apenas por curso e o total da Unidade Acadêmica, e;

§2º Além do indicador referente ao ano letivo anterior, deve ser calculada a média móvel do aluno - equivalente dos últimos três anos.

Art. 9º O resultado dos indicadores TSG (por curso e por polo) e aluno - equivalente, da UAEADTec devem ser entregues pela comissão de Indicadores de Graduação em formato de relatório para a Direção da UAEADTec. Caso o indicador não possa ser calculado para algum curso ou polo, o relatório deve conter justificativa adequada.

**Capítulo IV**  
**Da estimativa de eficiência da Unidade**

Art. 10. Até o final do segundo trimestre letivo, com posse dos inputs da Contabilidade Interna UAEADTec, a Comissão de Indicadores de Graduação deve calcular a tabela de custo por aluno - equivalente da UAEADTec do ano anterior, como a razão entre o custo total e o indicador de aluno- equivalente.

Parágrafo único. No mesmo formato, deve ser calculado o custo do aluno - equivalente em função da média móvel de três anos.

Art. 11. O relatório final da Comissão de Indicadores, com os itens expostos no Capítulo II e o custo do aluno - equivalente deve ser apresentado para apreciação do CTA e ciência da Direção da UEADTec.

**O CÁLCULO DO INDICADOR: CUSTO DE FORMAÇÃO DOS ALUNOS**  
Custo corrente / Aluno equivalente

Cálculo do custo corrente para a UAEADTec

Item
Gastos com a remuneração de professores e técnicos administrativos da UFRPE, alocados exclusivamente no EaD
Gastos com bolsas a professores/alunos do EaD, custeadas pela Capes através do Programa UAB
Demais gastos específicos com o EaD, executados por TED ou diretamente pela CAPES
Gastos totais apropriados por competência no exercício ( R\$)- Custo corrente

Item
Aluno Equivalente 2022
Custo Corrente 2022
Custo Corrente 2022 / Aluno Equivalente 2022

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada por toda Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia.

(Assinado digitalmente em 13/12/2023 15:08 )  
JULIANA REGUEIRA BASTO DINIZ  
DIRETOR GERAL DIGER-UAEADTec (11.01.35)  
Matrícula: ###560#2